

**ATA DA 28ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA,
REALIZADA EM 25 DE SETEMBRO DE 2007, NO AUDITÓRIO
"PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"**

PRESIDENTE - Conselheiro Fulvio Julião Biazzi

PROCURADORA DA FAZENDA – Claudia Távora Machado Viviani Nicolau

SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Renato Martins Costa e Robson Marinho. Às onze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 27ª sessão ordinária, realizada em 18 do corrente.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR – CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI, PRESIDENTE

TC-003423/026/05

Interessado: Fundação Pró-Sangue Hemocentro de São Paulo.

Responsável: Dalton de Alencar Fischer Chamone (Diretor-Presidente).

Exercício: 2005.

Advogados: José Barbutto Neto e outros.

Acompanham: TC-003423/126/05 e Expediente:TC-009868/026/06.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, nos termos dos artigos 33, inciso II, e 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Fundação Pró-Sangue Hemocentro de São Paulo, exercício de 2005, dando-se quitação ao responsável, ressalvando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação à Fundação e determinação à auditoria competente da Casa.

TC-003530/026/05

Interessado: ECONOMUS - Instituto de Seguridade Social.

Responsável: Nivaldo Cyrillo (Diretor Superintendente).

Exercício: 2005.

Advogados: Aparecida Ribeiro Garcia Pagliarini e outros.

Acompanha: TC-003530/126/05.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, nos termos dos artigos 33, inciso II, e 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalva, as contas do ECONOMUS – Instituto de Seguridade Social, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, dando-se quitação ao responsável e determinando-lhe, porém, o

envio, a esta Corte de Contas, dos contratos relacionados no subitem 6.1, do relatório elaborado pela auditoria desta Casa (fls. 23/25), cujos valores se enquadram no inciso I, do artigo 189, das Instruções nº 01/2002, para distribuição aleatória.

TC-001182/026/06

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Interativa Service Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e que firmou o(s) Instrumento(s): Mário Rodrigues Júnior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

Objeto: Execução de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, com fornecimento de mão-de-obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, para as dependências do DER.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 01-09-04. Valor – R\$601.080,00. Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 28-04-05 e 29-11-05. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, publicado(s) em 13-07-06.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o pregão presencial, o Contrato nº 13290-1 e os Termos Aditivos e Modificativos de nºs 209 e 1087, bem como ilegais os atos determinativos das despesas decorrentes, aplicando-se à espécie o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, fixando-se o prazo de 60 (sessenta) dias, contados do transcurso do prazo recursal, para que os interessados apresentem a esta Corte de Contas notícias sobre as providências adotadas em face da presente decisão. Transcorrido o prazo recursal, bem como aquele fixado para adoção das medidas cabíveis, cópias de peças dos autos serão encaminhadas ao Ministério Público para as providências de sua alçada.

O CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-017986/026/05

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

Contratada: TB Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 02-06-04.

Homologação e Despesa Autorizada por: Resolução de Diretoria em 20-08-04.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Luiz Carlos Frayze David (Presidente) e José Kalil Neto (Diretor Administrativo e Financeiro).

Objeto: Prestação de serviços de copa, de operação de centrais telefônicas e de recebimento, triagem e circulação de documentos e pequenos objetos para a Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 06-05-05. Valor – R\$3.807.758,82. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, publicado(s) em 19-04-06.

Advogados: Sérgio Henrique Passos Avelleda, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

TC-025461/026/04

Representante: MAXBRASIL Serviços e Representações Ltda.

Representado: Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pelo METRÔ, na licitação Pregão Presencial nº 40134297, objetivando a prestação de serviços de copa, de operação de centrais telefônicas e de recebimento, triagem e circulação de documentos e pequenos objetos. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, publicado(s) em 22-06-05 e 19-04-06.

Advogados: Sérgio Henrique Passos Avelleda, Julio Cesar da Costa Pereira, Fábio Barbalho Leite, Eduardo Pannunzio, Lidia Leila da Silva, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar improcedente a representação abrigada no TC-025461/026/04 e regulares o pregão presencial e o contrato apreciados no TC-017986/026/05.

Determinou, outrossim, seja oficiado à representante, dando-se-lhe conhecimento da presente decisão.

TC-037577/026/06

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Contratada: Consórcio Mogi.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 22-02-06.

Autoridades Responsáveis pela Homologação: José Luiz Lavorente (Diretor de Operação e Manutenção) e Mário Manuel Seabra Rodrigues Bandeira (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Mário Manuel Seabra Rodrigues Bandeira (Diretor Presidente), José Luiz Lavorente (Diretor de Operação e Manutenção) e Antonio Kanji Hoshikawa (Diretor Administrativo e Financeiro).

Objeto: Execução de obras relativas à manutenção da superestrutura de via permanente e adequação da infra-estrutura, entre Brás km 2+243m e Estudantes km 53+013m da linha "E" da CPTM, com fornecimento de 20% do lote total de materiais a serem aplicados.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 20-20-06. Valor – R\$31.031.437,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado(s) em 09-05-07.

Advogados: Rosely de Jesus Lemos, Carlos Ferreira Netto e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes.

TC-000046/003/03

Contratante: Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP.

Contratada: Empresa Limpadora Centro Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Eduardo Moreira Rodrigues da Silva e José Tadeu Jorge (Pró-Reitores) e Fernando Ferreira Costa (Coordenador Geral).

Objeto: Limpeza técnica hospitalar, asseio e conservação predial.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 08-09-03, 18-11-03, 07-04-04, 28-10-04, 02-12-04, 16-03-05, 23-06-05, 01-10-05, 30-11-05 e 11-01-06.

Advogados: Edson César dos Santos Cabral e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-020792/026/04

Contratante: DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A.

Contratada: Empresa Tejofran de Saneamento e Serviços Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Dario Rais Lopes e Thomaz de Aquino Nogueira Neto (Diretores Presidentes), Luis Carlos Godas e Nelson Ibrahim Maluf El Hage (Diretores de Operações).

Objeto: Serviços de operação, manutenção e arrecadação nas praças de pedágio (pistas manuais e coleta eletrônica – Sistema Sem Parar), nos dois sentidos de tráfego, na Rodovia SP-70 – Rodovia Ayrton Senna/Governador Carvalho Pinto.

Em Julgamento: Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 30-06-06 e 29-06-07.

Advogados: Antonio Sergio Baptista, Carmem Dulce Montanheiro, Luiz Antonio Tavoraro, Claudia Rattes La Terza Baptista e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 2º e 3º Termos Aditivos e Modificativos em exame.

TC-014914/026/05

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Consórcio ABB Sulzer.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano), Edson Santana Borges (Superintendente de Gestão de Projetos Especiais) e José Everaldo Vanzo (Diretor de Tecnologia e Planejamento).

Objeto: Fornecimento e montagem de equipamentos eletromecânicos para a ampliação da capacidade de bombeamento da Estação Elevatória EEE-3 – Pinheiros, Integrante do Projeto de Despoluição do Rio Tietê – Segunda Etapa na Região Metropolitana de São Paulo, compreendendo 3 conjuntos moto-bomba de eixo vertical com vazão nominal de 3,2m³/s, incluindo automação e adequações necessárias.

Em Julgamento: Termos de Alteração celebrados em 25-05-06 e 11-08-06.

Advogados: Rubens de Macedo Soares, José Higasi e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 1º e 2º Termos de Alteração Contratual em exame.

TC-024014/026/06

Contratante: Secretaria da Administração Penitenciária.

Contratada: CIMA Engenharia e Empreendimentos Ltda.

Autoridade que Dispensou a Licitação: João Roberto dos Santos Pinto (Chefe de Gabinete).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Antonio Ferreira Pinto (Secretário de Estado)

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Antonio Ferreira Pinto (Secretário de Estado) e João Roberto dos Santos Pinto (Chefe de Gabinete).

Objeto: Execução de obras e serviços de reforma da Penitenciária I de Avaré, para recuperação dos danos causados pela rebelião ocorrida nos dias 12 e 13 de maio de 2006.

Em Julgamento: Dispensa de licitação (artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 21-06-06. Valor – R\$4.663.314,51. Termo de Aditamento e Reti-Ratificação celebrado em 05-10-06. Termo de Recebimento Provisório celebrado em 16-11-06. Termo de Recebimento Definitivo celebrado em 29-01-07.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação, o Contrato nº 41/2006 e o 1º Termo de Aditamento e Reti-Ratificação em exame, bem como conheceu dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo.

TC-027543/026/06

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, Quarta Divisão Regional de Araraquara.

Contratada: Leão Engenharia S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Mario Augusto Fattori Boschiero (Diretor Regional).

Objeto: Fornecimento de 3.780 toneladas de concreto betuminoso usinado a quente – CBUQ, graduação “C”, para aplicação na SPv-044 – Trecho Rincão/Motuca e 3.350 toneladas de concreto betuminoso usinado a quente – CBQU, para aplicação na SPv-043/SP-331, Curupá, divisa do Município de Itápolis.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 30-06-06. Valor – R\$787.650,00. Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 29-08-06, 31-10-06, 30-11-06 e 15-12-06.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial nº 30/06, o Contrato nº 14.554-3 e os 1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos e Modificativos, com recomendação ao DER e expedição de ofício à Autoridade Superior da Autarquia Estadual, dando-se-lhe ciência da presente decisão.

TC-001511/026/07

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

Contratada: TB Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria nº.4856 de 11-01-06, alterada pela Resolução de Diretoria nº.5071 de 07-06-06.

Autoridades Responsáveis pela Homologação: Antonio Kanji Hoshikawa (Diretor Administrativo e Financeiro) e Silvio Motta Pereira (Diretor Presidente em Exercício).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Mário Manuel Seabra Rodrigues Bandeira (Diretor Presidente), Antonio Kanji Hoshikawa (Diretor Administrativo e Financeiro) e José Luiz Lavorente (Diretor de Operação e Manutenção).

Objeto: Prestação de serviços de administração de frota destinada a transporte de carga e passageiros, incluindo fornecimento dos veículos, condutores e despachantes de tráfego.

Em Julgamento: Licitação – Pregão (Presencial). Contrato celebrado em 26-12-06. Valor – R\$29.970.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial nº 8266631061 e o Contrato nº 802363106100.

TC-014402/026/07

Contratante: CESP – Companhia Energética de São Paulo.

Contratada: A.T. Pissarra Engenharia e Terceirização Ltda.

Dispensa de Licitação por: Resolução de Diretoria em 26-03-07.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Guilherme Augusto Cirne de Toledo (Presidente) e Hilton Paulo da Silva (Diretor Administrativo).

Objeto: Prestação ininterrupta e diuturna de serviços médicos e hospitalares no âmbito do Hospital Porto Primavera de propriedade da CESP destinados a profilaxia, assistência e reabilitação de saúde da população do município de Rosana e região, bem como serviços administrativos diversos e operacionais correlatos.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 30-03-07. Valor – R\$5.192.568,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação e o Contrato nº ASC/AP/7010/01/2007.

TC-018523/026/07

Contratante: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual – IAMSPE.

Contratada: Fundação Padre Albino.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: Luiz Alberto Chaves de Oliveira (Chefe de Gabinete).

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação, Ordenador da Despesa e que firmou o(s) Instrumento(s): José Carlos Ramos de Oliveira (Superintendente).

Objeto: Serviços médico-hospitares a serem prestados aos contribuintes, usuários do IAMSPE e beneficiários legais dos mesmos.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, "caput" da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 03-07-06. Valor – R\$2.400.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E.Câmara decidiu julgar regulares a Inexigibilidade de Licitação e o Contrato DECAM nº 027/2006, com recomendações à origem e determinação à Auditoria da Casa.

TC-021453/026/07

Contratante: Fundação para o Remédio Popular - FURP.

Contratada: Intraco Chemicals LLP Londra – Representada pela Empresa Tech Fármacos Brandolis Importação e Indústria Farmacêutica Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Luís Henrique Bonacella (Gerente Geral da Divisão Industrial).

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Ricardo Oliva (Superintendente).

Objeto: Aquisição de matéria prima farmacêutica (Amoxicilina Triidratada Compactada – 38.400 Kg).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Internacional. Contrato celebrado em 23-05-07. Valor – R\$3.129.984,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Internacional nº 96/07 e o Contrato decorrente, reiterando proposta anterior e determinando a expedição de ofício ao Sr. Superintendente da FURP, com cópia do voto do Relator.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-022493/026/07

Contratante: Secretaria de Agricultura e Abastecimento – Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios – CODEAGRO.

Contratada: Cooperativa de Laticínios de Guaratinguetá.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s)

Instrumento(s): José Cassiano Gomes dos Reis Junior (Coordenador).

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento, transporte, embalagem e entrega de leite fluido pasteurizado, visando dar continuidade ao Projeto Estadual de leite "Vivaleite", na Capital e Grande São Paulo.

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 09-03-07. Valor – R\$1.894.266,00.

TC-022492/026/07

Contratante: Secretaria de Agricultura e Abastecimento – Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios – CODEAGRO.

Contratada: Laticínios Herculândia Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Cassiano Gomes dos Reis Junior (Coordenador).

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento, transporte, embalagem e entrega de leite fluido pasteurizado, visando dar continuidade ao Projeto Estadual de leite “Vivaleite”, na Capital e Grande São Paulo.

Em Julgamento: Licitação – Pregão (analisada no TC-022493/026/07). Contrato celebrado em 09-03-07. Valor – R\$2.579.418,00.

TC-022503/026/07

Contratante: Secretaria de Agricultura e Abastecimento – Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios – CODEAGRO.

Contratada: Laticínios Matinal Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Cassiano Gomes dos Reis Junior (Coordenador).

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento, transporte, embalagem e entrega de leite fluido pasteurizado, visando dar continuidade ao Projeto Estadual de leite “Vivaleite”, na Capital e Grande São Paulo.

Em Julgamento: Licitação – Pregão (analisada no TC-022493/026/07). Contrato celebrado em 09-03-07. Valor – R\$1.008.612,00.

TC-022504/026/07

Contratante: Secretaria de Agricultura e Abastecimento – Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios – CODEAGRO.

Contratada: Cooperativa Central de Laticínios do Estado de São Paulo.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Cassiano Gomes dos Reis Junior (Coordenador).

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento, transporte, embalagem e entrega de leite fluido pasteurizado, visando dar continuidade ao Projeto Estadual de leite “Vivaleite”, na Capital e Grande São Paulo.

Em Julgamento: Licitação – Pregão (analisada no TC-022493/026/07). Contrato celebrado em 12-03-07. Valor – R\$1.115.100,00.

TC-022505/026/07

Contratante: Secretaria de Agricultura e Abastecimento – Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios – CODEAGRO.

Contratada: Só-Nata Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Cassiano Gomes dos Reis Junior (Coordenador).

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento, transporte, embalagem e entrega de leite fluido pasteurizado, visando dar continuidade ao Projeto Estadual de leite "Vivaleite", na Capital e Grande São Paulo.

Em Julgamento: Licitação - Pregão (analisada no TC-022493/026/07). Contrato celebrado em 09-03-07. Valor - R\$866.124,00.

TC-022506/026/07

Contratante: Secretaria de Agricultura e Abastecimento - Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios - CODEAGRO.

Contratada: Cooperativa Central de Laticínios do Estado de São Paulo.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Cassiano Gomes dos Reis Junior (Coordenador).

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento, transporte, embalagem e entrega de leite fluido pasteurizado, visando dar continuidade ao Projeto Estadual de leite "Vivaleite", na Capital e Grande São Paulo.

Em Julgamento: Licitação - Pregão (analisada no TC-022493/026/07). Contrato celebrado em 09-03-07. Valor - R\$6.413.544,00.

TC-022507/026/07

Contratante: Secretaria de Agricultura e Abastecimento - Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios - CODEAGRO.

Contratada: Laticínios Matinal Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Cassiano Gomes dos Reis Junior (Coordenador).

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento, transporte, embalagem e entrega de leite fluido pasteurizado, visando dar continuidade ao Projeto Estadual de leite "Vivaleite", na Capital e Grande São Paulo.

Em Julgamento: Licitação - Pregão (analisada no TC-022493/026/07). Contrato celebrado em 12-03-07. Valor - R\$1.150.281,00.

TC-022518/026/07

Contratante: Secretaria de Agricultura e Abastecimento - Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios - CODEAGRO.

Contratada: Cooperativa Nacional Agroindustrial - COONAI.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Cassiano Gomes dos Reis Junior (Coordenador).

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento, transporte, embalagem e entrega de leite fluido pasteurizado, visando dar

continuidade ao Projeto Estadual de leite "Vivaleite", na Capital e Grande São Paulo.

Em Julgamento: Licitação - Pregão (analisada no TC-022493/026/07). Contrato celebrado em 09-03-07. Valor - R\$2.768.049,00.

TC-022519/026/07

Contratante: Secretaria de Agricultura e Abastecimento - Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios - CODEAGRO.

Contratada: Laticínios Herculândia Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Cassiano Gomes dos Reis Junior (Coordenador).

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento, transporte, embalagem e entrega de leite fluido pasteurizado, visando dar continuidade ao Projeto Estadual de leite "Vivaleite", na Capital e Grande São Paulo.

Em Julgamento: Licitação - Pregão (analisada no TC-022493/026/07). Contrato celebrado em 12-03-07. Valor - R\$1.160.973,00.

TC-022520/026/07

Contratante: Secretaria de Agricultura e Abastecimento - Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios - CODEAGRO.

Contratada: Laticínios Zacarias Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Cassiano Gomes dos Reis Junior (Coordenador).

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento, transporte, embalagem e entrega de leite fluido pasteurizado, visando dar continuidade ao Projeto Estadual de leite "Vivaleite", na Capital e Grande São Paulo.

Em Julgamento: Licitação - Pregão (analisada no TC-022493/026/07). Contrato celebrado em 09-03-07. Valor - R\$1.005.048,00.

TC-022521/026/07

Contratante: Secretaria de Agricultura e Abastecimento - Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios - CODEAGRO.

Contratada: Cooperativa de Laticínios de Guaratinguetá.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Cassiano Gomes dos Reis Junior (Coordenador).

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento, transporte, embalagem e entrega de leite fluido pasteurizado, visando dar continuidade ao Projeto Estadual de leite "Vivaleite", na Capital e Grande São Paulo.

Em Julgamento: Licitação - Pregão (analisada no TC-022493/026/07). Contrato celebrado em 12-03-07. Valor - R\$1.054.944,00.

TC-022522/026/07

Contratante: Secretaria de Agricultura e Abastecimento – Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios – CODEAGRO.

Contratada: Cooperativa de Laticínios do Médio Vale do Paraíba.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Cassiano Gomes dos Reis Junior (Coordenador).

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento, transporte, embalagem e entrega de leite fluido pasteurizado, visando dar continuidade ao Projeto Estadual de leite “Vivaleite”, na Capital e Grande São Paulo.

Em Julgamento: Licitação – Pregão (analisada no TC-022493/026/07). Contrato celebrado em 12-03-07. Valor – R\$960.498,00.

TC-022523/026/07

Contratante: Secretaria de Agricultura e Abastecimento – Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios – CODEAGRO.

Contratada: Cooperativa de Laticínios de São José dos Campos.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Cassiano Gomes dos Reis Junior (Coordenador).

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento, transporte, embalagem e entrega de leite fluido pasteurizado, visando dar continuidade ao Projeto Estadual de leite “Vivaleite”, na Capital e Grande São Paulo.

Em Julgamento: Licitação – Pregão (analisada no TC-022493/026/07). Contrato celebrado em 12-03-07. Valor – R\$962.280,00.

TC-022527/026/07

Contratante: Secretaria de Agricultura e Abastecimento – Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios – CODEAGRO.

Contratada: Cooperativa Agropecuária Paraisense Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Cassiano Gomes dos Reis Junior (Coordenador).

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento, transporte, embalagem e entrega de leite fluido pasteurizado, visando dar continuidade ao Projeto Estadual de leite “Vivaleite”, na Capital e Grande São Paulo.

Em Julgamento: Licitação – Pregão (analisada no TC-022493/026/07). Contrato celebrado em 12-03-07. Valor – R\$731.511,00.

TC-022530/026/07

Contratante: Secretaria de Agricultura e Abastecimento – Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios – CODEAGRO.

Contratada: Usina de Laticínios Jussara S/A.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Cassiano Gomes dos Reis Junior (Coordenador).

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento, transporte, embalagem e entrega de leite fluido pasteurizado, visando dar continuidade ao Projeto Estadual de leite "Vivaleite", na Capital e Grande São Paulo.

Em Julgamento: Licitação - Pregão (analisada no TC-022493/026/07). Contrato celebrado em 09-03-07. Valor - R\$5.280.156,00.

TC-022531/026/07

Contratante: Secretaria de Agricultura e Abastecimento - Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios - CODEAGRO.

Contratada: Usina de Laticínios Jussara S/A.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Cassiano Gomes dos Reis Junior (Coordenador).

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento, transporte, embalagem e entrega de leite fluido pasteurizado, visando dar continuidade ao Projeto Estadual de leite "Vivaleite", na Capital e Grande São Paulo.

Em Julgamento: Licitação - Pregão (analisada no TC-022493/026/07). Contrato celebrado em 12-03-07. Valor - R\$1.353.600,00.

TC-022532/026/07

Contratante: Secretaria de Agricultura e Abastecimento - Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios - CODEAGRO.

Contratada: Cooperativa de Laticínios de Sorocaba.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Cassiano Gomes dos Reis Junior (Coordenador).

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento, transporte, embalagem e entrega de leite fluido pasteurizado, visando dar continuidade ao Projeto Estadual de leite "Vivaleite", na Capital e Grande São Paulo.

Em Julgamento: Licitação - Pregão (analisada no TC-022493/026/07). Contrato celebrado em 09-03-07. Valor - R\$1.904.958,00.

TC-022533/026/07

Contratante: Secretaria de Agricultura e Abastecimento - Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios - CODEAGRO.

Contratada: Cooperativa Agropecuária Paraisense Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Cassiano Gomes dos Reis Junior (Coordenador).

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento, transporte, embalagem e entrega de leite fluido pasteurizado, visando dar continuidade ao Projeto Estadual de leite "Vivaleite", na Capital e Grande São Paulo.

Em Julgamento: Licitação – Pregão (analisada no TC-022493/026/07). Contrato celebrado em 09-03-07. Valor – R\$1.270.962,00.

TC-022535/026/07

Contratante: Secretaria de Agricultura e Abastecimento – Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios – CODEAGRO.

Contratada: Só-Nata Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Cassiano Gomes dos Reis Junior (Coordenador).

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento, transporte, embalagem e entrega de leite fluido pasteurizado, visando dar continuidade ao Projeto Estadual de leite “Vivaleite”, na Capital e Grande São Paulo.

Em Julgamento: Licitação – Pregão (analisada no TC-022493/026/07). Contrato celebrado em 12-03-07. Valor – R\$1.350.756,00.

TC-022536/026/07

Contratante: Secretaria de Agricultura e Abastecimento – Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios – CODEAGRO.

Contratada: Laticínios Milklines Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Cassiano Gomes dos Reis Junior (Coordenador).

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento, transporte, embalagem e entrega de leite fluido pasteurizado, visando dar continuidade ao Projeto Estadual de leite “Vivaleite”, na Capital e Grande São Paulo.

Em Julgamento: Licitação – Pregão (analisada no TC-022493/026/07). Contrato celebrado em 09-03-07. Valor – R\$2.933.172,00

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão nº 01/07 (analisado no TC-022493/026/07) e os Contratos em exame, com recomendação à origem.

TC-025593/026/07

Contratante: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE.

Contratada: Hospital Regional do Vale do Paraíba.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: Luiz Alberto Chaves de Oliveira (Chefe de Gabinete).

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Carlos Ramos de Oliveira (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços médico-hospitalares a serem prestados aos contribuintes, usuários do IAMSPE, e seus beneficiários.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, "caput" da Lei Federal 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 02-07-07. Valor – R\$3.300.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o Contrato DECAM nº 019/2007, com determinação à Auditoria da Casa.

TC-031365/026/01

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Contratada: CRC Ltda.

Autoridades Responsáveis: Barjas Negri (Diretor Presidente) e Edward Zeppo Boretto (Diretor).

Objeto: Execução das obras e serviços de terraplenagem, edificação de 236 unidades habitacionais, paisagismo, redes condominiais de drenagem, água, esgoto e telefonia, rampas, pisos externos e muros de arrimo do Conjunto Habitacional Jaraguá "H", no Município de São Paulo.

Em Julgamento: Acompanhamento da execução do contrato contido no TC-026281/026/01, na forma prevista pela Lei 9076/95 e Instrução nº 2/96 e Contrato para Execução do Remanescente de celebrado em 18-11-03. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 02-02-07.

Advogados: Yara Lúcia Leitão, Mariangela Zinezi, Renata Prada, Marcos Jordão Teixeira do Amaral e outros.VSRMC

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, em preliminar, consignou a total procedência das proposituras firmadas em prol da formação de autos próprios para o exame e o julgamento da contratação direta do remanescente das obras, consoante exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e decidiu julgar regular a execução dos 97,01% dos quantitativos pagos por conta do Contrato nº 183/01, assim como regulares o subsequente Contrato nº 468/03 firmado, em 18.11.03, entre a CDHU e a Construtora Elecon Ltda. (fls. 1061/1069) e a dispensa de licitação autorizada com base no artigo 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8666/93 (fls. 1056 – DOE de 07.11.03/fls. 1057), cumprindo, todavia, à CDHU a oportuna remessa de documentos pertinentes às medições finais e ao encerramento do Contrato firmado junto à empresa Elecon Ltda., para posterior julgamento da execução do percentual remanescente de serviços.

TC-035506/026/05

Contratante: Secretaria da Administração Penitenciária.

Contratada: Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPOS.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Neiva Aparecida Doretto (Chefe de Gabinete).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Nagashi Furukawa (Secretário de Estado).

Ordenador da Despesa e que firmou o(s) Instrumento(s): Clayton Alfredo Nunes (Secretário Adjunto Respondendo pela Chefia de Gabinete).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de engenharia para construção do Anexo da Penitenciária I de São Vicente/SP.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 04-11-05. Valor – R\$722.304,73. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 17-10-06.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o Contrato nº 104/2005.

TC-004024/026/02

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Contratada: MPC Engenharia Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: Luiz Antonio Carvalho Pacheco (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Luiz Antonio Carvalho Pacheco (Diretor Presidente) e Edward Zeppo Boretto (Diretor de Obras).

Objeto: Contratação de empreendimento habitacional de interesse social, mediante execução indireta de 220 unidades habitacionais, no Empreendimento Itaquaquecetuba "M".

Em Julgamento: Execução Contratual (Lei nº.9076/95 e Instruções nº. 2/96). Termo de Verificação e Aceitação Provisória em 04-10-05. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 19-10-06.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral e Arilson Mendonça Borges.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar

irregular a Execução Contratual e tomou conhecimento do Termo de Verificação e Aceitação Provisória.

TC-000925/002/04

Recorrente: Universidade Estadual Paulista "Julio de Mesquita Filho" – UNESP.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Universidade Estadual Paulista "Julio de Mesquita Filho" – UNESP - Faculdade de Arquitetura, Artes e Comunicação – Campus - Bauru, no exercício de 2003.

Responsáveis: Maria Lúcia de Camargo e José Carlos Plácido da Silva (Ex-Diretores) e José Carlos Souza Trindade (Ex-Reitor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 23-11-06, que julgou irregular a Portaria, especificamente na parte em que declara o exercício da nomeada na função de Professor Assistente Doutor, aplicando-se o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogados: Laís Maria de Rezende Ponchio (Assessora Jurídica) e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento, para o fim de reformar a r. sentença recorrida no que tange à irregularidade decretada à Portaria de fl. 21, especificamente na parte em que declara o exercício da nomeada na função de Professor Assistente Doutor.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

TC-003558/026/05

Interessado: Fundação de Estudos e Pesquisas Agrícolas e Florestais – FEPAF – Botucatu.

Responsável: Edvaldo Domingues Velini (Diretor Presidente).

Exercício: 2005.

Acompanha: TC-003558/126/05.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, nos termos expostos no voto do Relator, juntado aos autos, com base no artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Fundação de Estudos e Pesquisas Agrícolas e Florestais – FEPAF – Botucatu, exercício de 2005, quitando-se o responsável, ficando excluídos da presente decisão os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-035229/026/05

Contratante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP - HCFMUSP.

Contratada: Lótus Serviços Técnicos Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Manoel de Camargo Teixeira (Superintendente), Massayuki Yamamoto (Coordenador do NILO – Núcleo de Infra-Estrutura e Logística) e Adilson Bretherick (Coordenador do NEF – Núcleo Econômico-Financeiro).

Objeto: Prestação de serviços para controle, operação e fiscalização de portarias e edifícios, com efetiva cobertura de 64 postos designados no âmbito das diversas unidades do Complexo HCFMUSP.

Em Julgamento: 4º Termo Aditivo (Prorrogação) celebrado em 31-01-07.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-006462/026/06

Contratante: Banco Nossa Caixa S/A.

Contratada: CPM S/A.

Inexigibilidade de Licitação por: Comitê de Compras e Contratos em 07-12-05.

Ratificação da Inexigibilidade de Licitação por: Resolução de Diretoria em 13-12-05.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Daniel Rodrigues Alves (Diretor Jurídico e de Logística).

Objeto: Aumento quantitativo (Upgrade) de Subistemas de Discos HDS 9980V (Hardware e Software), compreendendo o fornecimento de 17.689 Gigabytes de discos e licenças de uso dos programas-produto (Software) Business Continuity e Hitachi ShadowImage.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, caput e inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 19-12-05. Valor – R\$2.608.413,22. Termo de Aditamento celebrado em 23-08-06. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 20-06-06.

Advogados: José Luiz Florio Buzo, Adriana Pereira Barbosa, Eliana Kamada Gabriel, Denise Dessie Cabral Dias, Valdemir Sartorelli e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação, o contrato e o termo de aditamento DICES.3, bem como legais as despesas decorrentes.

TC-020078/026/06

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: SUALL Indústria e Comércio Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 02-03-06.

Autoridade Responsável pela Homologação: Reinaldo José Rodriguez de Campos (Diretor de Gestão Corporativa).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Reinaldo José Rodriguez de Campos (Diretor de Gestão Corporativa) e Luiz Fernando Beraldo Guimarães (Superintendente de Suprimentos e Contratações Estratégicas).

Objeto: Fornecimento de carbonato de sódio para tratamento de água – compra estratégica.

Em Julgamento: Licitação – Pregão SABESP On-line. Contrato celebrado em 11-05-06. Valor – R\$1.362.900,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão SABESP on-line e o contrato, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-011054/026/07

Contratante: SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo.

Contratada: Nheel Química Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 17-10-06.

Autoridade Responsável pela Homologação: Marcio Saba Abud (Diretor de Gestão Corporativa).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Marcio Saba Abud (Diretor de Gestão Corporativa) e Álvaro Manuel Santos Mendes (Gerente do Departamento de Gestão de Licitações respondendo cumulativamente pela Superintendência de suprimentos e Contratações estratégicas).

Objeto: Fornecimento de cloreto férrico líquido a granel para tratamento de água e esgoto.

Em Julgamento: Licitação – Pregão on line. Contrato celebrado em 01-02-07. Valor – R\$1.521.900,00.

TC-011050/026/07

Contratante: SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo. – Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo.

Contratada: Produtos Químicos Guaçu Indústria e Comércio Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Marcio Saba Abud (Diretor de Gestão Corporativa) e Álvaro Manuel Santos Mendes (Gerente do Departamento de Gestão de Licitações respondendo cumulativamente pela Superintendência de suprimentos e Contratações estratégicas).

Objeto: Fornecimento de cloreto férrico líquido a granel para tratamento de água e esgoto.

Em Julgamento: Licitação – Pregão on line (analisada TC-011054/026/07). Contrato celebrado em 01-02-07. Valor – R\$1.014.600,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão on-line (analisado no TC-011054/026/07) e os contratos em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-035024/026/06

Contratante: Polícia Militar do Estado de São Paulo – Academia de Polícia Militar do Barro Branco.

Contratada: Don Marchê Refeições Industriais, Serviços e Administração Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Eliseu Leite de Moraes (Coronel).

Objeto: Prestação de serviços no preparo e fornecimento de refeições, com inclusão de mão-de-obra e gêneros alimentícios “In Natura”, bem como o atendimento em refeitórios, limpeza do setor industrial, incluindo o fornecimento de materiais descartáveis e de limpeza, manutenção dos equipamentos utilizados na execução dos serviços na operacionalização da cozinha industrial.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 03-07-07.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo de aditamento em exame, e legais os atos determinativos das despesas correspondentes.

TC-024420/026/06

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Hospital Infantil Cândido Fontoura.

Contratada: Starbene Refeições Industriais Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Márcio Cidade Gomes (Coordenador de Saúde).

Autoridade Responsável pela Homologação, Ordenador da Despesa e que firmou o(s) Instrumento(s): Ana Maria Abrahão Thomaz Chaddad (Diretora Técnica de Departamento de Saúde).

Objeto: Prestação de serviços de nutrição e alimentação hospitalar, nas dependências do Hospital Infantil Cândido Fontoura, a pacientes, acompanhantes, funcionários e/ou servidores.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 19-06-06. Valor – R\$2.027.998,05. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado(s) em 16-04-07.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e o contrato, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-040992/026/06

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Ciência e Tecnologia e Insumos Estratégicos de Saúde - CCTIES.

Contratada: Oncoprod Distribuidora de Produtos Hospitalares e Oncológicos Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Nilson Ferraz Paschoa (Chefe de Gabinete).

Ordenador da Despesa: Maria Cecília M. M. Azevedo Correa.

Objeto: Registro de preços para aquisição de medicamentos pertencentes ao Programa de Dispensação em Caráter Excepcional: comprimidos de sevelamer, cloridrato 800mg.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial para Registro de Preços. Ata de Registro de Preços nº 48/06 celebrada em 14-06-06. Nota de Empenho nº 609/06 de 23-11-06. Valor – R\$4.573.441,80.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão e o Registro de Preços nº 48/2006, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-025345/026/07

Contratante: Secretaria de Estado da Segurança Pública – Polícia Militar do Estado de São Paulo - Centro de Suprimento e Manutenção de Armamento e Munição.

Contratada: Forjas Taurus S/A.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: Silvio Roberto Montagnér (Ten Cel PM Dirigente).

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação: Roberto Antonio Diniz (Cel PM Dirigente).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Silvio Roberto Montagnér (Ten Cel PM Dirigente).

Objeto: Compra de pistolas calibre 40S&W, com três carregadores cada, sendo um que acompanha o armamento e dois sobressalentes.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 10-07-07. Valor – R\$1.007.500,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-018315/026/2000

Recorrente: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU e SAT Engenharia e Comércio Ltda., objetivando a execução dos serviços de terraplenagem e edificação de 103 unidades habitacionais no Município de Presidente Prudente, denominado Presidente Prudente "T".

Responsáveis: Maçahico Tisaka e Edward Zeppo Boretto (Diretores), Nelson Peixoto Freire e Luiz Antonio C. Pacheco (Diretores Presidentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 27-09-06, que julgou irregulares a licitação, o contrato, os termos de aditamento e as despesas decorrentes, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Arilsom Mendonça Borges, Mariangela Zinezi, Yara Lucia Leitão

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

TC-004435/026/03

Recorrente: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU e ETEMP Engenharia Indústria e Comércio Ltda., objetivando a execução indireta, em regime de empreitada integral, de 160 unidades habitacionais, tipo TI 24ª, para o empreendimento habitacional localizado no Município de Araçatuba "H".

Responsáveis: Barjas Negri (Diretor Presidente) e Edward Zeppo Boretto (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 23-11-06, que julgou irregular o termo de aditamento celebrado em 27-04-04, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral e Arilson Mendonça Borges e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, pelo

exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

A esta altura retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI, PRESIDENTE

TC-002085/006/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Morro Agudo.

Contratada: Cedro Construtora e Incorporadora Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Paulo Roberto Fiatikoski (Prefeito).

Objeto: Execução de obras de construção de uma EMEF – Escola Municipal de Ensino Fundamental, na Av. São José, entre as Ruas 6 de Janeiro e 9 de Julho, na cidade de Morro Agudo – SP.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 20-09-04. Valor – R\$3.539.318,94. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado(s) em 10-09-05 e 24-08-06.

Advogado: Wagner Marcelo Sarti.

Acompanha: TC-000551/008/04.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato de fls. 1755/1765, bem como legal o ato determinativo das despesas, com recomendação à origem.

TC-003410/003/05

Embargante: Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

Assunto: Contrato celebrado entre Prefeitura Municipal de Indaiatuba e Nutriplus Alimentação e Tecnologia Ltda., objetivando a prestação de serviços de preparo da alimentação escolar transportada, com o fornecimento de todos os insumos, mão-de-obra e distribuição nos locais de consumo, prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios utilizados, para atender ao Programa de Alimentação nas unidades educacionais e assistenciais da Secretaria Municipal de Educação.

Responsável: José Onério da Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face da decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o

contrato, bem como ilegal o ato determinativo da despesa, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 03-07-07.

Advogados: Maria Fernanda Pessatti de Toledo, Antonio Sérgio Baptista, Carla Regina Negrão Nogueira e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos embargos de declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, considerando que o v. acórdão extraído da decisão da Segunda Câmara não contém qualquer obscuridade, dúvida ou contradição, nem tampouco omitiu ponto sobre o qual deveria se pronunciar, rejeitou os embargos.

TC-002686/002/04

Recorrente: Prefeitura Municipal de Bauru.

Assunto: Contrato entre Prefeitura Municipal de Bauru e Lopes Construtora de Penápolis Ltda., objetivando a contratação de serviços de engenharia para finalização da obra da EMEF Professor Waldomiro Fantini, Parque Santa Cândida.

Responsáveis: Nilson Ferreira da Costa (Prefeito), Solange dos Santos Ferreira dos Reis (Secretária Municipal da Educação) e José Ângelo Padovan (Secretário de Obras).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 27-05-06, que julgou irregulares a licitação, o contrato, e ilegais as despesas decorrentes, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogados: Marcelo Giampá Ticianeli, Marisa Botter Adorno Gebara e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterados os fundamentos da r. decisão recorrida.

TC-002597/004/06

Recorrente: Luiz Cláudio Cunha – Prefeito do Município de São Pedro do Turvo.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de São Pedro do Turvo, no exercício de 2005.

Responsável: Luiz Cláudio Cunha (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 10-03-07, que julgou irregulares as admissões, negando-lhes registro, e acionou o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogado: Paulo Francisco de Carvalho.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a r. Sentença recorrida, em todos os seus termos, inclusive no que tange ao cumprimento da determinação de acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-035681/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista.

Contratada: Mister Oil Distribuidora Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Armando Hashimoto (Prefeito).

Objeto: Aquisição parcelada de combustíveis com cessão gratuita e temporária de equipamentos.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 26-07-06. Valor – R\$739.800,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência nº 005/06 e o Contrato nº 100/06, com recomendação ao Executivo Contratante.

TC-022458/026/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Cabreúva.

Contratada: Futurekids do Brasil Serviços e Comércio Ltda.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: Alice Franceschini (Diretora do Departamento de Educação).

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): José Leonel Santi (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de serviços de informática educativa, necessários à implantação de informática educacional na rede municipal de ensino.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I da Lei Federal 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 29-08-02. Valor – R\$59.693,42. Termo Aditivo celebrado em 28-08-03. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 28-03-06.

Advogados: Antonio Sérgio Baptista, Marcelo Palavéri e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara

decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação, o contrato e o primeiro termo aditivo, com recomendação à Prefeitura.

TC-001914/006/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Contratada: Epcom Eletrônica Indústria e Comércio, Importação e Exportação de Informática Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Afonso Reis Duarte (Secretário Municipal da Fazenda).

Autoridade Responsável pela Homologação: Antonio Nami (Secretário Municipal de Administração) .

Objeto: Aquisição de equipamentos de informática para a Secretaria Municipal de Saúde.

Em Julgamento: Licitação – Pregão (Presencial). Notas de Empenho. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 13-02-07.

Advogados: Nina Valéria Carlucci (Secretária Municipal dos Negócios Jurídicos) e José Carlos Garutti (Coordenador Administrativo da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos).

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial nº 141/2005 e os demais atos praticados, inclusive as despesas decorrentes, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

TC-001097/026/05

Câmara Municipal: Valparaíso.

Exercício: 2005.

Presidente da Câmara: José Aparecido Pistori.

Advogado: Alexandre Spigiorin Limeira.

Acompanham: TC-001097/126/05 e TC-001097/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no inciso II do artigo 33, c.c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Valparaíso, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, dando-se quitação ao responsável, Sr. José Aparecido Pistori, com recomendação ao Presidente da Câmara.

TC-001170/026/05

Câmara Municipal: Iperó.

Exercício: 2005.

Presidente da Câmara: Sérgio Poli Simon.

Acompanham: TC-001170/126/05 e TC-001170/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Iperó, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, consignando a licitude no pagamento do subsídio dos Agentes Políticos, dando-se quitação ao responsável, Sr. Sérgio Poli Simon, com recomendações ao atual Presidente da Câmara.

TC-001193/026/05

Câmara Municipal: Lucianópolis.

Exercício: 2005.

Presidente da Câmara: Raul Fernando Lucca.

Advogados: Luiz Carlos Sabadin e Sylvio Clemente Carloni.

Acompanham: TC-001193/126/05 e TC-001193/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento nos artigos 33, inciso II, e 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalvas as contas da Câmara Municipal de Lucianópolis, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, dando-se quitação ao responsável, Sr. Raul Fernando Lucca, com recomendações ao Presidente da Câmara.

TC-001373/026/05

Câmara Municipal: Estância Hidromineral de Lindóia

Exercício: 2005.

Presidente da Câmara: José Humberto Pietrafesa dos Santos.

Advogado: Rodrigo Kendi Tominaga.

Acompanham: TC-001373/126/05 e TC-001373/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento nos artigos 33, inciso II, e 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, dando-se quitação ao responsável, Sr. José Humberto Pietrafesa dos Santos, com recomendação ao atual Presidente da Câmara.

TC-001521/026/05

Câmara Municipal: Alumínio.

Exercício: 2005.

Presidente da Câmara: Paulo Simões.

Advogados: José Augusto Pinto do Amaral e Roberto Gaspar Oliveira.

Acompanham: TC-001521/126/05 e TC-001521/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no inciso II do artigo 33, c.c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Alumínio, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, dando-se quitação ao responsável, Sr. Paulo Simões, com recomendações ao Presidente da Câmara.

TC-000919/026/05

Câmara Municipal: Andradina.

Exercício: 2005.

Presidente da Câmara: Célia Regina de Souza.

Advogado: Jorge Minoru Fugiyama.

Acompanham: TC-000919/126/05 e TC-000919/326/05 e Expedientes: TC-009578/026/07, TC-028744/026/06.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, inciso III, letras "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Andradina, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, alerta e determinações ao atual Presidente da Câmara, consignadas no referido voto.

Determinou, outrossim, após o trânsito em julgado, o envio do processo ao Cartório para cumprimento ao disposto no artigo 86 da mencionada Lei Complementar. Findo o prazo, sem comprovação de recolhimento, cópia dos autos será encaminhada ao Ministério Público.

TC-001314/026/05

Câmara Municipal: Estância de Bragança Paulista.

Exercício: 2005.

Presidentes da Câmara: Clóvis Amaral Garcia e Miguel Francisco Lopes.

Períodos: (01-01-05 a 15-03-05) e (16-03-05 a 31-12-05).

Advogados: Ocimar Aparecido Lucas e Romeu Pinori Taffuri Júnior.

Acompanham: TC-001314/126/05 e TC-001314/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, com fundamento no artigo 33, inciso III, letras "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este

Tribunal, com recomendações e determinações ao atual Presidente da Câmara.

Determinou, outrossim, após o trânsito em julgado, o envio do processo ao Cartório para cumprimento ao disposto no artigo 86 da mencionada Lei Complementar. Findo o prazo, sem comprovação de recolhimento, cópias dos autos serão encaminhadas ao Ministério Público.

TC-017519/026/96

Recorrente: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e Tejofran de Saneamento de Serviços Gerais Ltda., objetivando a execução de serviços de limpeza, conservação e desinsetização e desratização em próprios Municipais.

Responsável: Willian Dib (Prefeito)

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 01-03-07, que determinou a remessa dos autos ao Ministério Público e à Procuradoria da Fazenda Estadual.

Advogados: Maria Aparecida Schunck e outros.

Acompanham: TC-025729/026/99 e Expediente: TC-009443/026/04.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, ficando mantida a r. sentença recorrida.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

TC-002850/003/05

Representante: COM Engenharia e Comércio Ltda. por seu Sócio-Gerente – Magnus Machado Júnior.

Representado: Prefeitura Municipal de Dobrada.

Assunto: Indícios de irregularidades, no tocante a procedimentos licitatórios, no âmbito do Executivo local. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado no D.O.E. de 18-02-06.

Advogados: Carlos Augusto Carvalho Lima Rehder e Fernando Pacheco Simonato.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar procedente a representação em exame, bem como irregular a matéria, acionando-se os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Determinou, outrossim, seja oficiado ao subscritor da inicial, encaminhando-lhe cópia da presente decisão.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-002116/010/05

Contratante: Prefeitura Municipal de São Carlos.

Contratada: AVR Engenharia, Construção e Incorporação de Imóveis Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Newton Lima Neto (Prefeito).

Objeto: Serviços de engenharia para conclusão da obra de ampliação da EMEB Artur Natalino Deriggi - 1ª Etapa.

Em Julgamento: Licitação – Convite. Contrato celebrado em 28-12-01. Valor – R\$148.150,71. Termos Aditivos celebrados em 03-05-02 e 20-06-02. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, em 02-02-06 e 12-06-06.

Advogados: Sebastião Botto de Barros Tojal, Luis Eduardo Patrone Regulares, Jorge Henrique de Oliveira Souza, Ana Paula Fernandes Jubran e outros.

TC-002117/010/05

Contratante: Prefeitura Municipal de São Carlos.

Contratada: SV Engenharia e Comércio Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Newton Lima Neto (Prefeito).

Objeto: Construção de Centro Integrado de Educação Avançada da EMEB “Professora Janete Martinelli Lia”.

Em Julgamento: Licitação – Convite. Contrato celebrado em 28-12-01. Valor – R\$146.718,71. Termos Aditivos celebrados em 03-06-02, 07-08-02 e 12-08-02. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, em 02-02-06 e 12-06-06.

Advogados: Sebastião Botto de Barros Tojal, Luis Eduardo Patrone Regulares, Jorge Henrique de Oliveira Souza, Ana Paula Fernandes Jubran e outros.

TC-002118/010/05

Contratante: Prefeitura Municipal de São Carlos.

Contratada: CMD Construtora Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Newton Lima Neto (Prefeito).

Objeto: Construção de Centro Integrado de Educação Avançada da EMEB “Professor Antônio Stella Moruzzi” – Jardim Tangará.

Em Julgamento: Licitação – Convite. Contrato celebrado em 28-12-01. Valor – R\$148.848,21. Termos Aditivos celebrados em 18-06-02, 08-08-02, 12-08-02. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, em 02-02-06 e 12-06-06.

Advogados: Sebastião Botto de Barros Tojal, Luis Eduardo Patrone Regulares, Jorge Henrique de Oliveira Souza, Ana Paula Fernandes Jubran e outros.

TC-002119/010/05

Contratante: Prefeitura Municipal de São Carlos.

Contratada: SV Engenharia e Comércio Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Newton Lima Neto (Prefeito).

Objeto: Construção de Centro Integrado de Educação Avançada da EMEB “Professor Artur Natalino Deriggi”.

Em Julgamento: Licitação – Convite. Contrato celebrado em 28-12-01. Valor – R\$148.848,21. Termos Aditivos celebrados em 14-06-02, 07-08-02 e 12-08-02. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, em 02-02-06 e 12-06-06.

Advogados: Sebastião Botto de Barros Tojal, Luis Eduardo Patrone Regulares, Jorge Henrique de Oliveira Souza, Ana Paula Fernandes Jubran e outros.

TC-002120/010/05

Contratante: Prefeitura Municipal de São Carlos.

Contratada: Construtora Fonseca & Bernardi Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Newton Lima Neto (Prefeito).

Objeto: Construção de Centro Integrado de Educação Avançada da EMEB “Carmine Botta” – Vila Boa Vista.

Em Julgamento: Licitação – Convite. Contrato celebrado em 28-12-01. Valor – R\$145.367,42. Termos Aditivos celebrados em 28-06-02 e 12-08-02. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, em 02-02-06 e 12-06-06.

Advogados: Sebastião Botto de Barros Tojal, Luis Eduardo Patrone Regulares, Jorge Henrique de Oliveira Souza, Ana Paula Fernandes Jubran e outros.

TC-002121/010/05

Contratante: Prefeitura Municipal de São Carlos.

Contratada: Construtora Fonseca & Bernardi Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Newton Lima Neto (Prefeito).

Objeto: Construção de Centro Integrado de Educação Avançada da EMEB Dalila Galli – no Jardim Jockey Club.

Em Julgamento: Licitação – Convite. Contrato celebrado em 28-12-01. Valor – R\$147.995,38. Termos Aditivos celebrados em 28-06-02 e 12-08-02. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, em 02-02-06 e 12-06-06.

Advogados: Sebastião Botto de Barros Tojal, Luis Eduardo Patrone Regulares, Jorge Henrique de Oliveira Souza, Ana Paula Fernandes Jubran e outros.

A pedido do Relator foram os presentes processos retirados de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-010420/026/04

Representante: Julieta Lui – Vereadora à Câmara Municipal de São Carlos.

Representado: Prefeitura Municipal de São Carlos.

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas em procedimentos licitatórios formalizados pelo Executivo Municipal, no exercício de 2001. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, em 02-02-06 e 12-06-06.

Advogados: Sebastião Botto de Barros Tojal, Luis Eduardo Patrone Regulares, Jorge Henrique de Oliveira Souza, Ana Paula Fernandes Jubran e outros.

Acompanha: Expediente: TC-007152/026/07.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-029585/026/02

Contratante: SEMASA – Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André.

Contratada: Construrban Engenharia e Construções Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Carlos Pedro Bastos (Diretor Superintendente em substituição).

Objeto: Execução dos serviços de limpeza e manutenção urbana de vias, logradouros públicos, áreas verdes urbanizadas e não urbanizadas, estações de coleta seletiva, locais de entrega voluntária

e de pontos de acúmulo de resíduos sólidos em áreas públicas no Município.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 18-08-06.

Advogados: Lilimar Mazzoni, Marcelo Pelosini Mota, Maria Cristina Ferreira Braga Ruiz e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo nº 04/06, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-001316/009/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Contratada: Fundação para o Remédio Popular - FURP.

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação, e que firmou o(s) Instrumento(s): Vitor Lippi (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de medicamentos, para as unidades de Saúde e Pronto Atendimento por 12 meses.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 23-04-07. Valor – R\$ 2.040.739,57.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato, bem como legal o ato determinativo da despesa, com recomendação à Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Impedido o Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, Presidente.

TC-002056/003/07

Contratante: Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A – SANASA - Campinas.

Contratada: Associação das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Campinas – TRANSURC.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: Marcelo Quartim Barbosa de Figueiredo (Diretor Administrativo Financeiro e de Relações com Investidores).

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação: Luiz Augusto Castrillon de Aquino (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Luiz Augusto Castrillon de Aquino (Diretor Presidente), Marcelo Quartim Barbosa Figueiredo (Diretor Administrativo Financeiro e de Relações com Investidores) e Carlos Roberto Cavagioni Filho (Procurador Jurídico).

Objeto: Fornecimento de créditos (vale transporte, sistema cartão magnético/eletrônico) para a utilização no município de Campinas.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, Inciso I da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 25-06-07. Valor – R\$1.755.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu

julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-024017/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Poá.

Contratada: Supermercado Maktub de Mogi das Cruzes.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Carlos Roberto Marques da Silva (Prefeito).

Objeto: Fornecimento parcelado e estimado de 1530 cestas básicas mensais, pelo período de 12 meses, sendo 1500 cestas destinadas às famílias carentes cadastradas na Secretaria da Promoção Social e 30 cestas destinadas aos pacientes cadastrados no Programa de Combate à Tuberculose da Secretaria da Saúde.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 22-03-07. Valor – R\$652.881,60.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial e o contrato em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas, com recomendações à origem.

TC-000500/004/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Assis.

Contratada: Petrobrás Distribuidora S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Ezio Spera (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de emulsão asfáltica e asfalto diluído.

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 26-01-07. Valor – R\$1.447.100,00.

Acompanha(m): TC-000106/004/07.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, pelo exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares o Pregão e o contrato em exame, bem como improcedente representação que acompanha o presente processo.

TC-001252/009/97

Contratante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Contratada: ROCA - Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Renato Fauvel Amary (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento e distribuição de cestas de alimentos para funcionários.

Em Julgamento: Termo de Prorrogação celebrado em 18-04-2000. Termos de Prorrogação Excepcionais assinados em 24-09-02, 24-06-02 e 12-02-03. Termos de Prorrogação e Aditivo assinado em 22-10-

2000 e 22-10-01. Termo Aditivo celebrado em 25-04-02. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 10-03-04 e 15-02-05.

Advogados: Pedro Paulo de Rezende Porto Filho e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regular o termo assinado em 18/04/2000, bem como irregulares os demais termos, e ilegais os atos determinativos das respectivas despesas, dando-se ciência da presente decisão à Câmara Municipal de Sorocaba, por força do disposto no inciso XV do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, com determinação à Administração Municipal, nos termos constantes do referido voto.

Impedido o Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, Presidente.

TC-001242/026/05

Câmara Municipal: Quatá.

Exercício: 2005.

Presidente da Câmara: Ana Virgínia Montoro Nicácio.

Acompanham: TC-001242/126/05 e TC-001242/326/05 e Expediente: TC-001659/005/06.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Quatá, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Chefe do Legislativo.

Determinou, outrossim, seja expedida notificação ao atual Presidente do Legislativo para que adote providências visando o ressarcimento, pela então Presidente da Câmara, da quantia indevidamente paga ao assessor jurídico, atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento.

TC-002770/026/05

Prefeitura Municipal: São Bernardo do Campo.

Exercício: 2005.

Prefeito: William Dib.

Advogados: Wladimir Cabral Lustoza, Márcia Aparecida Schunck e outros.

Acompanham: TC-002770/126/05, TC-002770/226/05 e TC-002770/326/05 e Expediente: TC-021549/026/05.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal

de São Bernardo do Campo, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à origem e determinação à Auditoria competente da Casa.

TC-003139/026/2000

Recorrente: Luiz Marcelo de Salles Roselino – Diretor Presidente da Companhia Habitacional Regional de Ribeirão Preto – COHAB – RP no exercício de 2000.

Assunto: Contas anuais da Companhia Habitacional Regional de Ribeirão Preto – COHAB – RP, relativas ao exercício de 2000.

Responsável: Luiz Marcelo de Salles Roselino (Diretor Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 05-02-05, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 100 UFESP's.

Acompanha: TC-003139/126/2000.

Advogados: Adnan Saab, Márcia Aparecida Roquetti e outros.

Sustentação Oral: Advogado - Adnan Saab.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-027496/026/04

Recorrente: Samuel Moreira da Silva Junior – Ex-Prefeito do Município de Registro.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Registro e EPCCO Engenharia de Projetos, Consultoria e Construções Ltda., objetivando a execução de pavimentação asfáltica e obras complementares das Ruas do Jardim Hatori e Bairro do Arapongal.

Responsável: Samuel Moreira da Silva Junior (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 27-02-07, que julgou irregulares a tomada de preços e o contrato e ilegal o ato determinativo da despesa, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogado: Cesar Augusto Munis Fernandes.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterada a r. sentença combatida.

TC-001102/010/05

Recorrente: Cláudio Antonio de Mauro – Ex-Prefeito do Município de Rio Claro.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Rio Claro e LCR – Consultores Associados S/C Ltda., objetivando a prestação de

serviços especializados em análise de gestão e atualização monetária (auditoria financeira).

Responsável: Cláudio Antonio de Mauro (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 19-08-06, que julgou irregulares o convite e o contrato, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogados: Antonio Sérgio Baptista, Carla Regina Negrão Nogueira e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, negou-lhe provimento, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-018763/026/05

Recorrente: Luiz Antonio Lustre - Ex-Prefeito do Município de Álvares Machado.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Álvares Machado, no exercício de 2004.

Responsável: Luiz Antonio Lustre (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 25-01-07, que julgou ilegais as admissões de Teresa Ide Mizobuchi, Leny de Almeida Christofano, Elvira Gimenes Braiani, Lindamaura Oliveira Batista, Tânia Falqueiro Santos Merizio e Maria Arcinei Rosa Farias, negando seus registros, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, e aplicou multa ao responsável, no equivalente pecuniário a 100 (cem) UFESPs, nos termos do inciso II, do artigo 104, da mencionada Lei.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, negou-lhe provimento, em razão do exposto no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-024153/026/05

Recorrente: Antonio Carlos Pasinato - Ex-Superintendente do Serviço de Assistência Médica de Barueri - SAMEB.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pelo Serviço de Assistência Médica de Barueri - SAMEB, no exercício de 2004.

Responsável: Antonio Carlos Pasinato (Superintendente à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 11-10-06, que julgou irregulares as contratações de cirurgião dentista, motorista e farmacêutico bioquímico, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, e aplicou multa ao responsável, no

equivalente pecuniário a 300 UFESP's, nos termos do inciso II, do artigo 104, da referida Lei.

Advogados: Maria Fernanda Pessatti de Toledo, Antonio Sérgio Baptista e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de ser reformada a r. sentença combatida, ficando, conseqüentemente, autorizados os respectivos contratos e cancelada a multa aplicada ao recorrente.

TC-001464/010/06

Recorrente: Prefeitura Municipal de Mococa – Aparecido Espanha – Prefeito.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Mococa, no exercício de 2005.

Responsável: Aparecido Espanha (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 27-02-07, que negou registro aos atos de admissão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogado: Orestes Mazieiro.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando-se a r. sentença combatida, julgar regulares as admissões e serem registrados os respectivos contratos de trabalho.

Nada mais havendo a tratar, às onze horas e cinquenta minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Fulvio Julião Biazzi

Renato Martins Costa

Robson Marinho

Claudia Távora Machado Viviani Nicolau

SDG-1/LANG